



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 11 de agosto de 2022.

Ofício nº 415/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 129/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.493/2022, (Projeto de Lei nº 82/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.239, de 09 de agosto de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 09 de agosto de 2022.

Ná oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.239, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

(Autoria: Vereador Donizete da Farmácia)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca a “Semana do Uso Racional de Medicamentos”, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca a Semana do Uso Racional de Medicamentos, a ser comemorada, de forma anual, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data ou dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

Art. 3º A Semana do Uso Racional de Medicamentos tem como finalidade:

- I - incentivar estudos e experiências inovadoras no campo temático do uso racional de medicamentos;
- II - conscientizar a população francana sobre os riscos da automedicação;
- III - conscientizar a população francana sobre a importância do uso racional de medicamentos e do farmacêutico para a sua promoção.

Art. 4º Na Semana do Uso Racional de Medicamentos poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, *workshops*, solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

Parágrafo único. As atividades interligadas aos eventos designados no *caput* do art. 1º poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não governamentais.

Art. 5º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 09 de agosto de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 09/08/2022
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13

www.franca.sp.gov.br